

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.647, DE 2005

*Acrescenta inciso ao Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para autorizar a movimentação da conta vinculada por motivo de casamento.*

**Autor:** Deputado MARCUS VICENTE

**Relator:** Deputado JOVAIR ARANTES

### I - RELATÓRIO

A proposição sob comento, sujeita à apreciação conclusiva no âmbito das Comissões<sup>1</sup>, visa alterar a nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para incluir no art. 20 mais uma hipótese de saque do FGTS: o casamento do titular de conta vinculada.

---

<sup>1</sup> **Art. 24.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão;
- e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;
- f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas;
- g) que tenham recebido pareceres divergentes;
- h) em regime de urgência;



A0C7A64D02

O Autor justifica sua proposta aduzindo que a Constituição da República valoriza a família, reconhecendo-a como a base da sociedade e merecedora de especial proteção estatal. Como conseqüência conclui que os documentos legislativos voltados para fins sociais, como a Lei do FGTS, devem primar por dar efetividade aos princípios constitucionais

Em sua justificação, o autor salienta os riscos a que estão expostos os profissionais de comunicação nas coberturas jornalísticas perigosas, daí a necessidade de eles contarem com "um seguro de vida e de invalidez permanente, cujo valor, referenciado ao salário de cada um, no caso de uma fatalidade, servirá, pelo menos, para aliviar a sua penúria ou a de seus familiares".

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Vem em boa hora a iniciativa do Ilustre Deputado Marcus Vicente. Perceber a necessidade dos trabalhadores e ter sensibilidade aos seus pleitos é requisito para o exercício fiel do mandato parlamentar.

A questão levantada é meritória. Hoje os sonhos são mais modestos. Os nubentes querem comprar uma cama, um fogão e, quiçá, uma televisão. Quem casa já se desistiu de ter casa. Ainda mais se tiver que pagar juros exorbitantes cobrados em cima do capital constituído pelo próprio FGTS, fruto do suor dos trabalhadores.



Não vemos motivo para a inexplicável omissão legislativa. O FGTS não vai quebrar como alardeiam os que se locupletam dele. Ninguém casa por esporte ou para sacar FGTS. Quem casa quer constituir família e essa Casa de leis deve incentivar.

Essas são as razões pelas quais somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.647, de 2005.

Sala da Comissão, em setembro de 2005.

Deputado Jovair Arantes  
Relator

ArquivoTempV.doc



A0C7A64D02